



A lei na educação inclusiva

A noção de que as crianças com incapacidade e suas famílias são membros plenos da comunidade, reflecte valores sociais acerca da promoção de oportunidades para o desenvolvimento e aprendizagem e um sentimento de pertença para todas as crianças. Reflecte também a reacção contra práticas educacionais anteriores da separação e isolamento de crianças com incapacidade. Ao longo do tempo, em combinação com determinadas regulamentações e protecções sobre a lei, estes valores e pontos de vista sociais acerca das crianças dos 0 aos 6 com incapacidade e suas famílias tornou-se conhecida como inclusão em idade precoce.

O termo inclusão tem diferentes significados para diferentes pessoas, o que pode ser uma barreira para assegurar os direitos fundamentais de cada criança. De acordo com a *Division for Early Childhood* (DEC) e com a *National Association for the Education of Young Children* (NAEYC), a inclusão engloba os valores, políticas e práticas que apoiam o direito a todas as crianças e suas famílias, independentemente da sua capacidade, a participar num conjunto de actividades e contextos como membros de famílias, comunidades e sociedade.

Esta definição sugere que os resultados desejados das experiências inclusivas para as crianças com e sem incapacidade e suas famílias inclui: o sentimento de pertença, relações sociais e amizades positivas e desenvolvimento e aprendizagem para alcançarem o seu pleno potencial.

Ao compreender os resultados que se pretendem atingir com a inclusão, ajuda a criar altas expectativas para cada criança e a definir objectivos apropriados e apoios inclusivos. Outra componente importante da definição é o foco nos três aspectos da inclusão que podem ser utilizados para identificar contextos de elevada qualidade. Isto inclui: acesso, participação e apoio.

O acesso significa fornecer uma vasta gama de actividades e ambientes para as crianças, removendo barreiras físicas e oferecendo múltiplas formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento. Em muitos casos, simples alterações ao ambiente ou a actividades de aprendizagem podem facilitar o acesso a uma criança.

Para as crianças participarem plenamente nas experiências de aprendizagem podem necessitar de equipamento específico e apoio individualizado. Os adultos utilizam uma gama de abordagens de ensino para promover o envolvimento nas actividades de brincadeira e aprendizagem.

Para a inclusão funcionar em contextos da comunidade, tais como, salas de aula e em casa, devem existir apoios aos diversos níveis do sistema, tais como, desenvolvimento profissional para técnicos e famílias, recursos e políticas para promover a comunicação e colaboração entre profissionais e famílias, uma variedade de estruturas para ajudar a integrar e coordenar serviços especiais nos serviços gerais de infância e padrões que permitam atingir programas de qualidade e competências profissionais.

A ideia de integração nas escolas portuguesas veio a ser uma realidade incontornável com as transformações políticas e sociais do 25 de Abril de 1974 e também no âmbito de movimentos internacionais tal como nos Estados Unidos da América.

Surge, nos anos 90, o movimento da inclusão como uma reivindicação de pais, professores e grupos políticos, como resposta à necessidade de uma educação de qualidade para os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) integrados no ensino regular.

Em 1991, o conselho de Ministros aprovou o programa “Educação para todos”, acatando assim as recomendações da Declaração Mundial da Escola Para Todos, proclamada na Conferência de Jomtien. É aprovado o Decreto-lei nº 319/91, de 23 de Agosto, que estabelece o regime educativo especial, que consiste nas adaptações necessárias ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos com NEE.

Com o Decreto-lei nº 319/91, de 23 de Agosto, pretendeu-se a participação dos pais no desenvolvimento de todo o processo educativo; a diversificação das medidas a adoptar para cada aluno com Necessidades Educativas Especiais; a utilização dos professores de educação especial como um recurso da escola e a abertura da escola à comunidade.

Posteriormente, a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática na Área das Necessidades Educativas Especiais veio a constituir um suporte fundamental para a evolução dos sistemas educativos nos nossos dias.

Este documento representa uma mudança nas concepções e práticas vigentes, nomeadamente no que diz respeito: às necessidades educativas especiais que passam a ser encaradas como uma inter-relação entre o aluno e o meio escolar em que está inserido; maior enfoque no papel do professor na sala de aula e ao conjunto da comunidade educativa na eliminação das barreiras que dificultam o acesso de todos os alunos à aprendizagem.

Especificamente a Declaração de Salamanca refere que, no âmbito desta orientação inclusiva, as escolas regulares são:

“Os meios mais eficazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo uma educação para todos; para além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa óptima relação custo - qualidade, de todo o sistema educativo”.

Esta Declaração, considerada uma referência no que respeita à evolução dos princípios e práticas em relação à educação dos alunos com NEE, veio introduzir um novo conceito – o de Educação Inclusiva.

A expressão educação inclusiva chama, assim, a atenção para a importância determinante que o processo de inclusão deve ter na comunidade e na família, sob pena de se tornar um processo realmente ineficaz.

Em 1994, Portugal foi um dos países a assinar a Declaração de Salamanca, assumindo a educação como uma questão de direitos humanos, em que as pessoas com deficiência devem fazer parte das escolas, comprometendo-se a tomar medidas no sentido de modificar o seu funcionamento para incluir todos os alunos. Para crianças dos 0 aos 6 anos de idade, surge no final dos anos 90 o Despacho-conjunto 891/99, de 19 de Outubro, no domínio da Intervenção Precoce, contendo os indicadores essenciais para uma intervenção de qualidade junto da criança e família. Este Despacho abrange crianças dos 0 aos 6 anos de idade e inclui o conceito de “Risco de Atraso de Desenvolvimento”, o que possibilita o apoio a crianças que, apesar de ainda não evidenciarem problemas de desenvolvimento, se encontram em situações/contextos que poderão prejudicar o seu adequado desenvolvimento. O Despacho clarifica que a Intervenção Precoce é multidisciplinar e inter-serviços, de base comunitária, envolvendo serviços formais e recursos informais em processo de colaboração e parcerias de forma a se responder melhor às necessidades especiais de cada criança/família. Assume a família como alvo dos serviços, reconhecendo-lhe o seu poder de decisão e capacidades, em vez de se focar exclusivamente na educação da criança.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 319/91 foi substituído pelo Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, que define os novos princípios orientadores da política educativa para as Necessidades Educativas Especiais. Este novo

documento legislativo, centraliza num único diploma uma série de diplomas dispersos, criando e definindo um conjunto de pressupostos de natureza conceptual e organizacional com vista à educação inclusiva das crianças e jovens com NEE de carácter permanente.

O Decreto-lei nº 3/2008 tem como premissa a qualidade de ensino orientada para o sucesso de todos os alunos. Um aspecto determinante dessa qualidade é o desenvolvimento de uma escola inclusiva, consagrando princípios, valores e instrumentos fundamentais para a igualdade de oportunidades. Neste sentido, este Decreto-lei vem enquadrar as respostas educativas a desenvolver no âmbito da adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente e das quais resultam dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social. Este Decreto-lei prevê, além de outras medidas, o desenvolvimento de respostas diferenciadas, orientadas para a especificidade das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, ao estabelecer:

- a criação, por despacho ministerial, de escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos e para a educação de alunos cegos e com baixa visão;
- a criação, por despacho do director regional de educação, de unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e de unidades de apoio especializado para alunos com multideficiência e surdocegueira congénita, sob proposta dos conselhos executivos.

Outra inovação de acordo com a nova lei é a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) para identificar alunos com NEE e fazer a sua referenciação. Isto faz com que Portugal seja um dos primeiros países a contemplar na lei a utilização da CIF.

Recentemente, o Despacho-conjunto 891/99, de 19 de Outubro, foi substituído pelo Decreto-lei nº 281/2009, de 6 de Outubro, que tem por objecto, na sequência dos princípios vertidos na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no âmbito do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade 2006-2009, a criação de um Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI). O SNIPI é desenvolvido através da actuação coordenados Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação, com envolvimento das famílias e da comunidade. Pretende garantir condições de desenvolvimento das crianças entre os 0 e os 6 anos, com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social e a sua participação nas actividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento.

A experiência de implementação do Despacho conjunto nº 891/99, revelou a importância deste modelo de intervenção, mas constatou uma distribuição territorial das respostas não uniforme. Deste modo, o recente Decreto-lei salvaguarda o princípio da universalidade do acesso aos serviços de Intervenção Precoce, assegurando um sistema de interacção entre as famílias e as instituições e, numa primeira linha, as instituições de saúde, de forma a que todos os casos sejam devidamente identificados e sinalizados tão rapidamente quanto possível.

Referências

CNE (1998). *Os Alunos com Necessidades Educativas Especiais – Subsídios para o Sistema de Educação*.

Lisboa, Ministério da Educação.

DGIDC (2008). *Educação Especial - Manual de Apoio à Prática*. Lisboa, Ministério da Educação.

DEC& NAEYC (2009). *Early Childhood Inclusion*. Recuperado em 26 de Fevereiro, 2011 do site *The Division for Early Childhood*.

Decreto-lei nº281/2009 de 06-10-2009. Diário da República – I Série, nº 193. Ministério da Educação, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, Lisboa.

Despacho conjunto nº 891/99 de 19-10-1999. Diário da Republica – II Série, nº 244. Ministério da Educação, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, Lisboa.